

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

1. Requerimento, dirigido ao 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís-MA, com firma reconhecida (caso o seu apresentante não seja o seu subscritor), em que solicita o registro dos documentos assinado pelo representante legal, conforme artigos 121 da Lei 6.015/73 e Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
2. Escritura pública (ou testamento), onde seu instituidor fará dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la, conforme art. 62 do Código Civil;
3. Ata na qual conste a aprovação do estatuto e a eleição da Diretoria (caso não tenha sido designada pelo instituidor), digitada e assinada pelo presidente e pelo secretário. Todas as páginas devem ser rubricas, apondo-se a assinatura ao final;
4. Anexar relação da Diretoria da Fundação com qualificação completa e individual: cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, RG, endereço, conforme exigência do art. 46, II, do Código Civil;
5. Um exemplar do Diário Oficial que deu publicidade ao ato de aprovação pelo Ministério Público;
6. Estatuto, com aprovação do Ministério Público e visto do Advogado, que devem conter, necessariamente, as seguintes informações
 - Denominação;
 - Fundo social (patrimônio), quando houver;
 - Fins;
 - Endereço completo da sede;
 - Prazo de duração da Fundação;
 - Modo de constituição de todos os órgãos e seus mandatos;
 - Atribuições dos diretores;
 - Cargo que representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- Se o estatuto é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- Condições de extinção e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;

OBSERVAÇÃO 1: A fundação somente pode constituir-se para fins especificados no artigo 62 do Código Civil;

OBSERVAÇÃO 2: Todos os atos relativos ao registro da fundação deverão ser APROVADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO;

OBSERVAÇÃO 3: Um advogado deverá dar seu visto no estatuto, informando o seu número da OAB. REQUERIMENTO DIRECIONADO AO OFICIAL DO 2º RTDPJ, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL (APRESENTADO EM DUAS VIAS ORIGINAIS E COM FIRMA RECONHECIDA) SOLICITANDO A MATRÍCULA DO JORNAL, DEVENDO CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

- i) nome, idade e residência do responsável, diretores, gerentes e sócios proprietários;
- ii) fotocópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência das pessoas acima nominadas;
- iii) título do jornal ou periódico;
- iv) endereço completo da sede da administração ou redação;
- v) se o jornal ou periódico for de propriedade de pessoa jurídica apresentar exemplar recente (máximo de 30 dias) do estatuto ou contrato social, indicando quem são seus representantes legais (juntar cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais);
- vi) informar se a oficina impressora é própria ou de terceiros. Sendo de terceiro, anexar cópia da certidão de matrícula ou informar quem são os respectivos proprietários;
- vii) declaração, com firma reconhecida, de jornalista assumindo responsabilidade pelo conteúdo publicado (OBS: em face da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 511.961, não há obrigatoriedade de diploma ou registro no sindicato dos jornalistas para o exercício desta profissão, bastando, assim, a declaração de pessoa assumindo a posição de jornalista responsável pelo conteúdo a ser publicado);

Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição para orientar sobre a documentação necessária e auxiliar na correta preparação dos atos para registro.

